

# JUSTIÇA CONSTITUCIONAL

## PROGRAMA

**2015/2016**

REGENTE: PROF DOUTOR CARLOS BLANCO DE MORAIS

### **CAPÍTULO I. A INCONSTITUCIONALIDADE DOS ATOS JURÍDICO-PÚBLICOS**

#### **Bibliografia Elementar**

##### **Carlos Blanco de Morais "Justiça Constitucional"-I-Coimbra-2006**

Jorge Miranda, "Manual de Direito Constitucional"-VI-Coimbra-2008.

Marcelo Rebelo de Sousa, "O Valor Jurídico do Acto Inconstitucional"-Lisboa-1988.

J. Gomes Canotilho, "Direito Constitucional e Teoria da Constituição"-Coimbra-2003.

Rui Linceiro, "Sobre as Sentenças de Inconstitucionalidade parcial qualitativa" in AAVV "As Sentenças intermédias da Justiça Constitucional"-Lisboa-2009.

#### **Jurisprudência Recomendada**

Ac. nº 1/92 (Inconstitucionalidade superveniente).

Ac. nº 164/95 (Inconstitucionalidade pretérita)

Ac. nº 375/99 (Inconstitucionalidade derivada ou conseqüente).

Ac. nº 340/2005 (Inconstitucionalidade orgânica e carácter inovador da norma).

Ac. nº 645/2013 (Sindicabilidade de *interna corporis acta*).

#### **Secção I. Significado e alcance do "princípio da constitucionalidade" dos atos jurídico-públicos**

1. Ordenamento jurídico estadual e sistema normativo.
2. O Princípio da constitucionalidade
3. O valor jurídico positivo do ato conforme à Constituição.

#### **Secção II. A Inconstitucionalidade dos atos jurídico-públicos.**

1. Inconstitucionalidade como desconformidade dos atos jurídico-públicos com o parâmetro constitucional a que se encontram submetidos.

## 2. Tipologia da Inconstitucionalidade:

2.1. Critério da natureza do ato: Inconstitucionalidade de atos normativos e não normativos;

2.2. Critério do carácter comissivo da conduta contrária à Constituição: Inconstitucionalidade por ação e por omissão;

2.3. Critério do vício do ato:

2.3.1. Conceito de vício: ocorrência de uma deformidade nos pressupostos ou elementos do ato, passível de gerar uma desconformidade com o parâmetro constitucional;

2.3.2. A Inconstitucionalidade material:

2.3.2.1. A Inconstitucionalidade material como consequência da colisão do conteúdo do acto com o conteúdo de normas ou princípios constitucionais;

2.3.2.2. Inconstitucionalidade material e a viciação dos elementos objetivos do ato:

a) A valoração de uma incompatibilidade conteudística;

b) Problemas relativos à natureza do parâmetro substancial ofendido: violação de normas preceptivas, de normas programáticas, de normas que contém conceitos indeterminados e de princípios constitucionais;

c) Modalidades da Inconstitucionalidade material:

i) Violação textual;

ii) Violação implícita de norma constitucional;

iii) Desvio de poder.

2.3.3. A Inconstitucionalidade formal:

2.3.3.1. A Inconstitucionalidade formal como consequência da violação das regras constitucionais sobre a produção e de revelação de um ato jurídico público;

2.3.3.2. Inconstitucionalidade formal e vício nos elementos objetivos do ato:

a) Inaceitabilidade da tese expansiva dos vícios formais;

b) Irrelevância jurídica dos vícios formais decorrentes da ofensa a normas "*interna corporis*".

2.3.3.3. Modalidades de vícios formais relevantes na edição de atos legislativos:

a) Vícios no procedimento produtivo do ato: deformidades nas fases de impulso, instrução de natureza obrigatória, aprovação e controlo de mérito;

b) Vícios na revelação do ato: a não aposição do título jurídico adequado;

c) O vício do excesso ou abuso de forma.

2.3.4. A Inconstitucionalidade orgânica:

2.3.4.1. Inconstitucionalidade orgânica como consequência da violação de uma regra constitucional de competência;

2.3.4.2. Inconstitucionalidade orgânica e viciação nos pressupostos "subjectivos-objectivados" do ato;

2.3.4.4. Uma modalidade de vício de competência agravado: a usurpação de poderes;

2.3.4.5. Apreciação crítica à jurisprudência favorável à conformidade constitucional de atos legislativos não inovatórios que sejam praticados por órgão incompetente.

2.4. Critério da extensão normativa da incompatibilidade: Inconstitucionalidade total e parcial.

2.5. Critério do momento da incompatibilidade: Inconstitucionalidade originária e superveniente.

2.6. Critério da vigência dos atos em tensão: Inconstitucionalidade presente e pretérita.

2.7. Critério da imediatividade da colisão: Inconstitucionalidade direta, indireta e consequente.

2.8. Critério do tempo e do modo de conhecimento da Inconstitucionalidade:

2.8.1. A Inconstitucionalidade apreciada por controlo preventivo e sucessivo;

2.8.2. A Inconstitucionalidade apreciada por via incidental e por via principal.

2.9. Critério dos efeitos da decisão de Inconstitucionalidade:

2.9.1. Efeitos singulares e efeitos gerais;

2.9.2. Efeitos declarativos e efeitos constitutivos.

### **Secção III. O valor negativo do acto normativo inconstitucional (Síntese)**

1. Noção conceptual de "desvalor": a depreciação jurídica sofrida pelo acto inconstitucional.

2. Vício, valor negativo e sanção do ato inconstitucional.

3. Tipologia dos valores negativos: Inexistência, Invalidade e Irregularidade.

4. Apreciação ao regime da invalidade como desvalor-regra no ordenamento português.

## **CAPÍTULO II. SISTEMAS DE CONTROLO DE CONSTITUCIONALIDADE**

### **Bibliografia elementar**

**Carlos Blanco de Morais, "Justiça Constitucional"-I-Coimbra-2006.**

Jorge Miranda, "Manual de Direito Constitucional"-VI-Coimbra-2002.

### **Secção I. Sistemas de controlo político**

### **Secção II. Sistemas de controlo jurisdicional**

1. O Modelo judicialista norte-americano.

2. O Modelo concentrado austro-germânico.

3. O Modelo misto luso-brasileiro.

4. Apontamento sobre o sistema francês.

### **Secção III. Sinopse sobre os sistemas de controlo de constitucionalidade na história constitucional portuguesa.**

## **CAPÍTULO III. Âmbito e objeto do sistema vigente de fiscalização da constitucionalidade das normas e da legalidade das leis na ordem constitucional portuguesa de 1976.**

### **Bibliografia Elementar**

#### **Carlos Blanco de Morais, "Justiça Constitucional"-I-Coimbra-2006.**

Jorge Miranda, "Manual de Direito Constitucional"-VI-Coimbra-2002-p. 152-188.

J. Gomes Canotilho, "Direito Constitucional e Teoria da Constituição"-Coimbra-2003-pp. 919-946.

### **JURISPRUDÊNCIA RECOMENDADA**

Ac. nº 637/98 (exclusão das Convenções Colectivas de Trabalho do objeto da fiscalização da constitucionalidade).

Ac. nº 214/94 (inclusão em acórdão minoritário das Convenções Colectivas de Trabalho do objecto da fiscalização da constitucionalidade).

Ac. nº 1058/96 (eficácia normativa externa como pressuposto das normas sujeitas a fiscalização de constitucionalidade).

Ac. nº 26/85 e Ac. nº 80/86 (conceito funcional de norma).

Ac. nº 1/97 (pré ocupação da atividade administrativa pela lei).

Ac. nº 631/99 (ilegalidade de ato legislativo)

Ac. 617/2006 (interrupção voluntária da gravidez)

1. Âmbito da fiscalização: o controlo da constitucionalidade de normas e da legalidade de leis.

2. Objeto da fiscalização:

2.1. As normas jurídico-públicas como objeto de fiscalização da constitucionalidade;

2.2. Universo das normas jurídico-públicas sujeitas à fiscalização.

## **Capítulo IV. Processos de fiscalização abstrata por ação da constitucionalidade na ordem constitucional vigente.**

### **Bibliografia elementar**

#### **Carlos Blanco de Morais, "Justiça Constitucional II- Coimbra- 2005".**

AAVV - Coord. Carlos Blanco de Morais, As Sentenças Intermédias da Justiça Constitucional -Lisboa- 2009.

Rui Linceiro, "Sobre as Sentenças de Inconstitucionalidade parcial qualitativa" in AAVV "As Sentenças intermédias da Justiça Constitucional"-Lisboa-2009.  
Jorge Miranda, "Manual de Direito Constitucional"-VI-Coimbra-2008.  
Rui Medeiros, "A Decisão de Inconstitucionalidade"-Lisboa-1999.  
Marcelo Rebelo de Sousa, "O Valor Jurídico do Acto Inconstitucional"-Lisboa-1988.

### **Jurisprudência Recomendada**

Ac. nº 254/2002, de 11-6 (sentença de conteúdo orientador para o legislador em sede de controlo preventivo).  
Ac. nº 151/93, de 26-3 (reconhecimento às Assembleias Legislativas das regiões autónomas a faculdade de confirmarem mediante maioria qualificada diplomas julgados inconstitucionais pelo Tribunal Constitucional em controlo preventivo).  
Ac. nº 244/85, de 22-11 (interpretação conforme à Constituição em fiscalização abstrata sucessiva).  
Ac. nº 265/2001, de 19-6 (Inconstitucionalidade parcial qualitativa em fiscalização abstrata sucessiva).  
Ac. nº 452/95, de 6-7 (decisões de não Inconstitucionalidade não equivalem a declarações de constitucionalidade amparadas numa força de caso julgado material).  
Ac. nº 46/86, de 26-2 (Inconstitucionalidade por arrastamento de todos os atos que aplicam normas declaradas inconstitucionais).  
Ac. nº 32/2002, de 22-1 (equiparação tácita do caso administrativo resolvido ao caso julgado para os efeitos do nº 3 do artº 282º da CRP).  
Ac. nº 143/2002, de 9-4 (retenção da publicação de declaração de Inconstitucionalidade fundada na restrição de efeitos sancionatórios ao abrigo do nº 4 de 282º da CRP).  
Ac nº 962/96, de 11-7 (decisão demolitória com efeitos aditivos).  
Ac. nº 423/2001, de 9-10 (sentença aditiva de garantia).  
Ac nº 474/2002, de 18-12 (relevância do pressuposto temporal no juízo de Inconstitucionalidade sobre omissões absolutas).  
Ac. nº 1108/96, de 30-10 (não admissão do pedido de fiscalização da constitucionalidade por falta de interesse processual).  
Ac. nº 499/2008 e Ac. nº 346/2008 (falta de legitimidade activa de órgão regional que impugna a ilegalidade de leis do Estado com fundamento em violação de lei reforçada que não a lei que aprova o respetivo Estatuto Político-Administrativo)  
Ac. nº 645/2013, 96/2014 e 746/2014 (legitimidade activa de órgão regional quanto ao pedido de inconstitucionalidade)  
Acórdão n.º 353/2012 (Manipulação de efeitos para o futuro)

## **Secção I. Sinopse sobre a Fiscalização Preventiva.**

1. Natureza, atributos e teleologia do instituto.
2. Pressupostos processuais.
3. A legitimidade processual ativa.
4. Pressupostos objetivos do controlo.
5. Requisitos processuais de natureza especial.
6. A pronúncia:
  - 6.1. Natureza jurídica do ato de pronúncia;

6.2. Sentido e efeitos da pronúncia.

7. O processo de fiscalização menos convocado.

## **Secção II. Fiscalização sucessiva.**

1. Atributos e teleologia do instituto.

2. Pressupostos processuais.

3. Requisitos temporais: suscetibilidade de formulação do pedido a todo o tempo.

4. Tipologia, efeitos e conteúdo das decisões de mérito:

4.1. Tipologia geral: decisões de acolhimento e decisões de rejeição.

4.2. A decisão de rejeição e seus efeitos.

4.3. Efeitos das decisões de acolhimento.

4.4. Regime: efeitos da inconstitucionalidade originária e da inconstitucionalidade superveniente.

4.5. A força obrigatória geral da decisão de acolhimento:

a) Força obrigatória geral e a nulidade como sanção da norma inconstitucional: a eficácia "*ex tunc*" da decisão de Inconstitucionalidade;

b) Força obrigatória geral e força de caso julgado formal e material;

c) Força obrigatória geral e poder de vinculação "*erga omnes*":

i) Vinculatividade diminuída do legislador e de outros decisores normativos: o problema da admissibilidade jurídica e política de reedição de norma idêntica;

ii) Vinculatividade relativa do Tribunal Constitucional: sentido da decisão sobre recursos pendentes e liberdade para alterar orientações jurisprudenciais;

iii) Vinculatividade plena para os tribunais e para o operador administrativo;

iv) Vinculatividade plena para os particulares.

4.6. Limites aos efeitos da invalidade: o princípio da ressalva dos casos transitados em julgado e o problema da intangibilidade dos chamados "atos consolidados":

a) Noção de trânsito em julgado: decisões judiciais firmes porque insuscetíveis de recurso ordinário;

b) Fundamentos da regra geral da imodificabilidade do caso julgado;

c) Exceções à regra enunciada: os casos julgados em matéria penal, disciplinar e de ilícito de mera ordenação social.

d) A querela sobre a admissibilidade da ressalva do caso decidido administrativo.

4.7. Limites extraordinários aos efeitos da invalidade: as sentenças manipulativas:

a) Caracterização e fundamentos das sentenças manipulativas;

b) Tipologia das sentenças manipulativas:

i) As sentenças que modelam os efeitos temporais da sua eficácia sancionatória;

ii) As sentenças interpretativas de acolhimento: a Inconstitucionalidade parcial qualitativa;

iii) As decisões interpretativas de rejeição: a interpretação conforme à constituição;

iv) As sentenças com efeitos aditivos.

4.8. A fiscalização abstrata sucessiva em balanço:

a) Um processo estável e incontroverso;

b) Uma taxa de politicidade das questões emergentes mais reduzida do que a que envolve a fiscalização preventiva;

c) Um recurso frequente ao instituto de restrição de efeitos das decisões de invalidade;

d) A jurisprudência da crise e o uso do controlo sucessivo.

### **Secção III. A tramitação contenciosa dos processos de fiscalização abstracta no Direito processual constitucional.**

1. Introdução aos princípios processuais.

2. Iniciação processual.

3. Admissão do pedido.



#### 4. Não admissão do pedido:

4.1. O “Princípio da objectividade” nos fundamentos de indeferimento do pedido pelo Tribunal.

4.2. Prazos para decisão.

5. A desistência do pedido na fiscalização preventiva.

6. O “Princípio do Pedido” e o âmbito dos poderes de conhecimento e decisão do Tribunal Constitucional.

7 “Princípio do Contraditório” e audição do órgão autor da norma.

8. Marcha do processo:

8.1. Especialidades processuais da fiscalização preventiva;

8.2. Especialidades da fiscalização abstracta sucessiva.

### **Capítulo V. O controlo da Inconstitucionalidade por omissão: Uma nota referencial**

#### **Bibliografia elementar**

##### **Carlos Blanco de Morais, “Justiça constitucional”-II-Coimbra-2011.**

Jorge Miranda, “Manual de Direito Constitucional”-VI-Coimbra-2008.

Raquel Alexandra Brízida Castro, “As Omissões Normativas Inconstitucionais no Direito Constitucional Português”- Coimbra-2012.

Jorge Pereira da Silva, “Dever de Legislar e Protecção Jurisdicional Contra Omissões Legislativas”-Lisboa-2003.

1. Conceito de omissão inconstitucional.

2. Omissões absolutas e relativas.

3. Omissões totais e parciais.

4. A fiscalização sucessiva e o controlo das omissões relativas.

5. O art.º 293º da CRP e o controlo das omissões absolutas.

6. A querela sobre a instituição de um controlo difuso das omissões inconstitucionais.

### **Capítulo VI. O recurso de constitucionalidade no processo de fiscalização concreta**

#### **Bibliografia elementar**

### **Carlos Blanco de Morais "Justiça Constitucional II"-Coimbra-2005**

AAVV - Coord. Carlos Blanco de Morais, "As Sentenças Intermédias da Justiça Constitucional"- Lisboa-2009.

Jorge Miranda, "Manual de Direito Constitucional"-VI-Coimbra-2008.

Guilherme da Fonseca e Inês Domingues, "Breviário de Direito processual Constitucional"-Coimbra-2002.

António de Araújo/J.P. Cardoso da Costa, "Relatório-II Conferência da Justiça Constitucional da Ibero-América, Portugal e Espanha"-Lisboa-2001.

Rui Medeiros, "A Decisão de Inconstitucionalidade"-Lisboa-1999.

### **Jurisprudência Recomendada**

Ac. nº 279/2000 (os poderes cognitivos do Tribunal Constitucional e os respectivos limites na interpretação do direito ordinário).

Ac. nº 241/2003 (interesse em recorrer)

Ac. nº 206/92 - (interesse em recorrer).

Ac. nº 366/96 (correspondência entre o sentido em que a norma foi aplicada e o sentido normativo que é objecto do recurso de decisão negativa de Inconstitucionalidade).

Ac. nº 155/2000- (pressupostos da admissibilidade de recurso de decisão negativa de Inconstitucionalidade).

Ac. nº 446/2000- decisões surpresa e admissão excepcional de recursos de decisões negativas de Inconstitucionalidade em que a invalidade normativa é suscitada em incidentes pós-decisórios).

Ac. nº 501/94 e Ac. nº 275/2000 - (indeferimento de recursos manifestamente infundados).

Ac. nº 535/98 e Ac. nº 270/2009 (sentenças aditivas).

Ac. nº 559/2001 - (interpretação conforme com a constituição com exclusão explícita de sentidos normativos inconstitucionais).

Ac. nº 532/99- (a ofensa do caso julgado como questão de conhecimento oficioso).

Ac. nº 88/2003 (efeito repristinatório em sede de controlo concreto).

Ac. nº 376/91 (Despacho de aperfeiçoamento).

Ac. nº 394/2005 ( "Decisão-surpresa").

Ac. nº 362/2000 (não conhecimento de recurso em função da extemporaneidade da suscitação da Inconstitucionalidade).

Ac. nº 286/2000 (Perda do objecto do recurso por abandono da questão normativa).

Ac. nº 457/2007 (Falta de utilidade processual do sindicato de normas aplicadas por decisões que julgam providências cautelares).

Acórdão nº 183/2008 (conceito de norma e processos interpretativos)

Ac. nº 674/99 e Acórdãos nº 587/2014 e 79/2015 (Poderes de cognição do objeto do recurso; critério normativo generalizável ou mero processo interpretativo/pura operação subsuntiva; limites constitucionais de interpretações normativas, princípio da legalidade penal e proibição de analogia in *malam partem*).

1. Caracterização do instituto: a apreciação da constitucionalidade das normas e da legalidade das leis aplicadas em concreto pelos tribunais comuns, com recurso possível ou necessário para o Tribunal Constitucional.

2. Natureza e teleologia do processo.

3. Pressupostos processuais gerais:

3.1. Pressupostos subjetivos de ordem competencial;

3.2. Pressupostos subjectivos relativos aos sujeitos processuais: a legitimidade para suscitar a fiscalização concreta;

3.3. Pressupostos processuais objetivos.

4. O regime jurídico dos recursos de constitucionalidade e legalidade:

4.1. Direito aplicável:

4.1.1. Direito principal: Constituição e Lei Orgânica do Tribunal Constitucional.

4.1.2. Direito subsidiário: O Código de Processo Civil.

4.1.3. O direito de criação jurisprudencial.

4.2. Sinopse dos princípios processuais aplicáveis.

4.3. Tipos de recursos:

4.3.1. Recurso de decisões positivas de Inconstitucionalidade ou ilegalidade:

4.3.1.1. Natureza, objeto e requisitos;

4.3.1.2. Pressupostos subjectivos: a legitimidade para recorrer:

a) Partes.

b) Ministério Público:

i) Recurso obrigatório;

ii) Recurso facultativo.

4.3.1.3. Pressupostos objetivos específicos de interposição do recurso:

a) A efectiva recusa de aplicação judicial de norma ao caso concreto com fundamento em Inconstitucionalidade ou ilegalidade;

b) Inadmissibilidade de interposição de recurso nas "recusas aparentes":- juízos de invalidade sem desaplicação, recusa insusceptível de influir na decisão

de fundo e desaplicação não fundada em Inconstitucionalidade ou ilegalidade.

4.3.1.4. Regime de subida.

4.3.1.5. Extensão subjetiva do recurso: litisconsórcio necessário.

4.3.2. Recurso de decisões negativas de Inconstitucionalidade ou Ilegalidade:

4.3.2.1. Noção.

4.3.2.2. Pressupostos subjetivos:

a) Legitimidade:

i) das partes e de outros interessados;

ii) Do Ministério Público.

b) A extensão subjectiva do recurso: regime remissivo da relação litisconsorcial.

4.3.2.3. Pressupostos objetivos:

a) A necessidade de o recorrente ter suscitado adequadamente a invalidade da norma durante o processo;

b) A Regra da extemporaneidade da suscitação da questão da Inconstitucionalidade em incidentes pós decisórios e respetivas exceções;

c) Necessidade de a decisão recorrida fazer caso julgado no processo principal: exaustão das instâncias e trânsito em julgado da decisão recorrida;

d) Interesse em agir.

4.3.2.4. Regime de subida e efeito do recurso.

4.3.3. Recursos de decisões negativas de Inconstitucionalidade ou Ilegalidade de normas anteriormente julgadas ilegítimas por órgãos superiores da Justiça Constitucional:

4.3.3.1. Noção;

4.3.3.2. Teleologia;

4.3.3.3. Pressupostos subjetivos:

a) Legitimidade:

iii) As partes: a natureza facultativa do recurso;

iv) Ministério Público: a natureza obrigatória do recurso, excepcionada pelo nº 4 do art.º 72º da LTC.

b) A extensão subjetiva do recurso: regime geral do litisconsórcio voluntário.

4.3.3.4. Pressupostos objectivos e regime de subida:

a) Requisitos substanciais;

b) Requisitos temporais;

c) Requisitos formais.

4.3.3.5. Regime de subida e efeito do recurso:

4.4. Tramitação processual dos recursos:

4.4.1. Interposição do recurso e seus requisitos:

4.4.2. Requisitos formais comuns;

4.4.2. Requisitos específicos.

4.4.2. Admissão: admissão, rejeição e convite ao aperfeiçoamento do recurso.

4.4.2.1. Fundamentos do indeferimento do recurso.

a) Razões objetivas:

i) Insuficiências não supridas do requerimento:

ii) Irrecorribilidade da decisão para o Tribunal Constitucional;

iii) Interposição do recurso fora de prazo;

iv) Falta de legitimidade do recorrente.

b) Razões de fundo: recursos manifestamente infundados, interpostos de decisões negativas de invalidade.

#### 4.4.2.2. Competência do Tribunal "a quo".

a) Admissão preliminar do recurso:

- i) Apreciação;
  - ii) Ausência de vinculatividade para o Tribunal Constitucional da decisão de admissão proferida pelo tribunal "a quo".
- b) Despacho de aperfeiçoamento.
- c) Indeferimento liminar do recurso:
- i) Efeitos da decisão;
  - ii) Faculdade de reclamação para o Tribunal Constitucional do despacho de indeferimento ou de retenção da subida do recurso.

#### 4.4.2.3. Competência do Tribunal Constitucional.

a) Definitividade no julgamento da admissibilidade do recurso.

b) Julgamento da reclamação do despacho de indeferimento proferido pelo tribunal "a quo":

- i) Composição e competência da conferência de juízes;
- ii) Questões de natureza simples: dispensa do visto dos restantes juízes pelo relator e decisão sumária da conferência dos juízes.
- iii) Restantes questões: vista e memorando do relator e decisão da conferência.
- iv) Inimpugnabilidade da decisão relativa ao julgamento da reclamação.

c) Exame preliminar aos recursos admitidos pelo tribunal "a quo":

- i) Decisão sumária de indeferimento e despacho de aperfeiçoamento e lavrado pelo relator: fundamentos e efeitos imediatos;
- ii) Reclamação da decisão sumária para a conferência de juízes;
- iii) Julgamento definitivo das reclamações: o requisito da unanimidade na decisão da

conferência como pressuposto de julgamento por este órgão ou pelo pleno da secção.

#### 4.4.3. Alegações:

4.4.3.1. Razão de ordem;

4.4.3.2. Modo de produção;

4.4.3.3. Prazo.

#### 4.4.4. Decisão:

##### 4.4.4.1. Pelas secções do Tribunal Constitucional:

- a) Formação da decisão: deliberações tomadas à pluralidade dos votos;
- b) Voto de qualidade do presidente ou do vice-presidente quando substitua o primeiro.

##### 4.4.4.2. Pelo Plenário:

###### a) Intervenção do Plenário por iniciativa do presidente:

- i) Modo: iniciativa sujeita a assentimento do Tribunal.
- ii) Fundamento: existência de divergências jurisprudenciais entre as secções e natureza qualificada da questão a decidir.

###### b) Intervenção do Plenário por via de recurso interposto da decisão preferida pelas secções.

- i) Fundamento do recurso: a uniformização de jurisprudência;
- ii) Legitimidade: as Partes e o Ministério Público.
- iii) Natureza do recurso: facultativo para as partes e obrigatório para o Ministério Público, caso este intervenha no processo como recorrente ou recorrido.
- iv) Alegações.
- v) Objeto e termos da decisão.
- vi) Prazos.

## 5. Efeitos das decisões de Inconstitucionalidade e ilegalidade em fiscalização concreta.

5.1. As sentenças do tribunal Constitucional em controlo concreto em razão do seu conteúdo: as decisões positivas e negativas de Inconstitucionalidade e Ilegalidade.

5.2. As sentenças do Tribunal Constitucional em controlo concreto em razão da sua forma: decisões de provimento e de rejeição do recurso.

5.2.1. Decisões positivas de Inconstitucionalidade e Ilegalidade:

5.2.1.1. Efeitos da sentença de provimento que profere uma decisão positiva de Inconstitucionalidade:

a) Efeitos ordinários:

- i) Revogação ou reforma da decisão recorrida;
- ii) Privação de eficácia da norma inválida no caso concreto;
- iii) Caso julgado formal quanto à questão de constitucionalidade suscitada no processo;
- iv) Efeito repristinatório do conteúdo das normas revogadas pelo ato julgado inconstitucional.

b) Efeitos extraordinários ou eventuais:

- i) As sentenças que restringem temporalmente os efeitos sancionatórios da invalidade: o problema da extensão do regime do n.º 4 do art.º 282º da CRP à fiscalização concreta;
- ii) As decisões de Inconstitucionalidade parcial qualitativa;
- iii) As sentenças com efeitos aditivos: a sua tipologia e o problema da convocação da fiscalização concreta para o controlo de omissões inconstitucionais com carácter relativo.

5.2.1.2. Efeitos da sentença de não provimento que profere uma decisão positiva de Inconstitucionalidade: remissão.

5.2.2. As decisões negativas de Inconstitucionalidade:



5.2.2.1. Efeitos das sentenças de provimento que proferem uma decisão negativa de Inconstitucionalidade:

a) Efeitos ordinários;

b) Efeitos eventuais: a interpretação conforme à constituição.

5.2.2.2 Efeitos das sentenças de não provimento que proferem uma decisão negativa de Inconstitucionalidade: remissão

6. Violação do caso julgado e garantia da execução da sentença.

7. A fiscalização concreta em balanço.

## **CAPÍTULO VII. TRIBUNAIS ARBITRAIS E CONTROLO DE CONSTITUCIONALIDADE**

### **Bibliografia elementar**

Carlos Blanco de Moraes, "Apontamento sobre a Submissão de Litígios a Arbitragem Necessária: algumas dúvidas de constitucionalidade"-CAAD Newsletter"-nº 1-2013.

Rui Medeiros "Arbitragem Necessária e Constituição "-in AAVV "Estudos Artur Maurício"-Coimbra-2015.

António Pinto Monteiro "Do recurso de decisões arbitrais para o Tribunal Constitucional"- in "Themis"-16-2009.

Luis Lima Pinheiro "Arbitragem Transnacional- a determinação do estatuto da arbitragem"-Coimbra 2005.

### **Jurisprudência Recomendada**

Ac. nº 32/87 (reserva de lei e arbitragem necessária).

Ac. nº 230/2013 (Tribunal Arbitral do Desporto).

Ac. nº 781/2013 (Tribunal Arbitral do Desporto)

Ac. nº 202/2014 (desaplicação de norma por tribunal arbitral)

1. Do recurso de decisões dos tribunais arbitrais para o Tribunal Constitucional.

2. Problemas de constitucionalidade na arbitragem necessária.

## **CAPÍTULO VIII. JUSTIÇA CONSTITUCIONAL E METÓDICA INTERPRETATIVA**

### **Bibliografia elementar**

**Carlos Blanco de Morais "Curso de Direito Constitucional "-Tomo II. Vol. 2-Coimbra-2014.**

J Gomes Canotilho "Direito constitucional e Teoria da Constituição"-Coimbra-1993.

Konrad Hesse, "Temas fundamentais de direito constitucional"- S. Paulo-2009.

Friedrich Müller, "Discours de la Methode Juridique"-Paris-1996.

Robert Alexy, "Teoria de los Derechos Fundamentales"-Madrid-1997.

Bockenförde,"Stato Costituzione Democrazia"- Milano-2006.

Jack Balkin, "Living Originalism"- Cambridge-Mass- London- 2011.

**Jurisprudência Recomendada**

Ac. n.º 509/02 (Dimensão objetiva do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana; Direito à Segurança Social e Rendimento Social de Inserção).

Ac. n.º 299/2010 do TC (Fisc. Preventiva; TC considerou que legislador não violava proibição da retroatividade fiscal autêntica; Princípio da Proteção da Confiança; Ponderação; Interesse Público qualificado que prevalecia sobre tutela das expectativas dos contribuintes);

Ac. n.º 3/2010 do TC (Alterações ao estatuto da aposentação; Proteção da Confiança: imperativos de garantia de justiça intergeracional e sustentabilidade do sistema prevaleciam sobre afetação desfavorável de expectativas);

Ac. no. 396/2011 do TC (Redução dos Salários do trabalhadores da Função Pública; Princípios da igualdade e proteção da confiança; Desigualdade legítima na repartição dos sacrifícios);

Ac. 253/2012 do TC (OE 2012; Suspensão dos Subsídios de férias e Natal dos trabalhadores da Função Pública; Igualdade Proporcional; Restrição de efeitos da decisão de inconstitucionalidade para o passado e para o futuro);

Ac. n.º 187/2013 do TC (Redução Salarial da Função Pública; Igualdade Proporcional de acordo com critério de evidência);

Ac. n.º 474/2013 do TC (Requalificação da Função Pública; Violação de justa causa no despedimento e da Proteção da Confiança);

Ac. n.º 862/2013 do TC (Redução do valor das Pensões da CGA; Princípio da Tutela da Confiança, com relevo para a sua dimensão de proporcionalidade);

Ac. n.º 413/2014 do TC (Reduções salariais na Função Pública; Desigualdade proporcional);

Ac. n.º 574/2014 e n.º 575/2014 do TC (Igualdade Proporcional e Proteção da Confiança).

1. Interpretação da lei e interpretação da Constituição.

2. Hermenêutica e vias metódicas de interpretação.

3. A dialética entre o método jurídico como base de referência hermenêutica e o peso de cânones específicos de interpretação constitucional.

4. Estádios e critérios de interpretação de regras constitucionais.

5. A interpretação de princípios constitucionais e os limites do recurso à ponderação.

6. Interpretação e ativismo jurisdicional.

7. O problema da interpretação constitucional como uma questão de poder.